



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 51/2010**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93** e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/12/2010**

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 17:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de bombeiro civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal em seus Edifícios Sede e Anexo e Biblioteca, em conformidade com as condições deste Edital e Anexos I a IX.

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação, cooperativas, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

**a)** Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

**b) Horário: dia 13/12/2010, das 16h30 até a abertura da sessão;**

**c)** Forma de credenciamento:

**c.1)** entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

**c.2)** entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

**c.2.1)** gerenciar a empresa; ou

**c.2.2)** representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

**c.3)** apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

**c.4)** apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

**c.5)** apresentação de documentos que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

**d)** as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

**e)** as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

**f)** acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta à sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
***Razão Social da Empresa***  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
***Razão Social da Empresa***  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.15, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.20 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar uma nova proposta, incluindo as Planilhas de Formação de Preços adequadas ao valor final obtido após a fase de lances.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço ofertado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
- c) indicar preço detalhado mensal e total, conforme previsto nos Anexos VI e VII, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIV.

#### **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente a contratação;
- e) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA nº 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.2;
- f) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea “g”, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- g) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:



g.1) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.2) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.3) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g.4) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.

- h) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes da alínea anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação.
- i) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC);
- j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

6.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme artigo 9º, inciso I, letra “c” da Portaria n.º 992/DPF/MJ de 25/10/1995.
- b) declaração indicando pelo menos um responsável técnico, Supervisor de Brigada, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica n.º 007/2008-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.



- c) certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, para o exercício dos serviços de “Bombeiro Particular”, conforme dispõe a Norma Técnica n.º 007/2008 – CBMDF.
- d) Certificados de Curso de Formação de Brigada de Incêndio demonstrando que os profissionais indicados pelo licitante para a prestação de serviço de bombeiros civis tem formação técnica específica para a prestação do serviço de brigadista;
- e) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- f) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10.

6.6 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou b) apresentar documentação falsa.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo – SPA, no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

### **CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IX deste Edital.

### **CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.





## **CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

10.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 12.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



k) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

11.9 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

#### **CAPÍTULO XII – DA GARANTIA**

12.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

12.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

12.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

12.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

12.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

12.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

#### **CAPÍTULO XIII – DA RE PactuaÇÃO DE PREÇOS**

13.1 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.2 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.3 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

13.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;



- II Multas:**
- a)** - Conforme tabela do item 14.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
  - b)** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;
  - c)** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e**
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- 14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.
- 14.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 14.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item 14.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	
<b>GRAU 1</b>		
<b>0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		<b>Obrigação Contratual Correspondente</b>
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 4.16 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 4.28 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 4.26 do Anexo I do Edital
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 4.6 do Anexo I do Edital
05	Deixar de enviar cópia do PCCI à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio, por dia de atraso.	Item 2.6.2 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
06	Deixar de cumprir alguma das obrigações previstas na descrição dos serviços (item 3.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), por ocorrência comprovada;	Item 2.8 do Anexo I do Edital





07	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 4.23 do Anexo I do Edital
08	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme;	Item 2.10.1 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
09	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 4.22 do Anexo I do Edital
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 4.9 do Anexo I do Edital
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 4.10 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 4.3 do Anexo I do Edital
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 4.12 do Anexo I do Edital

14.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Demanda de Bombeiro Civil), Anexo III (Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços Contínuos de Bombeiro Civil - Estimativa), Anexo IV (Planilha Resumo de Custos - Estimativa), Anexo V (Currículo de Capacitação de Brigadista Voluntário), Anexo VI (Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços Contínuos de Bombeiro Civil - Modelo), Anexo VII (Planilha Resumo de Custos - Modelo), Anexo VIII (Memorial de Cálculo dos Valores Constantes na Planilhas), Anexo IX (Minuta de Contrato).

15.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

15.3 O contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

15.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.6 O contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

15.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, em 26 de novembro de 2010.

José Luis Martins Salgado  
Pregoeiro



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços terceirizados de bombeiro civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em seu Edifício Sede, Anexo e Biblioteca.

**2. Especificações técnicas**

2.1 Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências do TCDF, compreendendo o fornecimento de todo o material necessário, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos, bem como estabelecidos nos demais itens deste Roteiro.

2.2 Atribuições da Brigada de Incêndio (Item 4.6 da NT 07/2008-CBMDF):

2.2.1 A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.

2.2.2 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.

2.2.2.1 A contratada é a responsável pelas atividades da brigada.

2.2.2.2 A contratada deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

2.2.2.3 À contratada cabe planejar e gerenciar as atribuições da brigada.

2.2.2.4 A contratada é responsável por fazer a brigada executar as suas atribuições definidas na norma e no PPCI.

2.2.2.5 À contratada cabe executar o PPCI.

2.2.2.6 Os brigadistas particulares devem executar exclusivamente as atribuições da brigada de incêndio previstas nesta norma e no PPCI.

2.2.2.7 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) brigadistas particulares no local.

2.2.2.8 Os brigadistas voluntários selecionados na população fixa da edificação executam as atividades previstas no PPCI.

2.2.2.9 A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de prevenção e emergência nas edificações e executar ações de emergência em eventos que estimulem a concentração de público.

2.2.2.10 As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações.

**2.3 São ações de prevenção:**

2.3.1 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico.

2.3.2 Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação.

2.3.3 Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação.

2.3.4 Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.



2.3.5 Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.

2.3.6 Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes.

2.3.7 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação.

2.3.8 Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

#### 2.4 **São ações de emergência:**

2.4.1 Identificar a situação de emergência.

2.4.2 Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.

2.4.3 Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação/evento.

2.4.4 Atuar no controle de pânico.

2.4.5 Auxiliar no abandono do local de atuação.

2.4.6 Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro.

2.4.7 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação.

2.4.8 Prestar os primeiros socorros a feridos.

2.4.9 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

2.4.10 Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

#### 2.5 **Exercícios simulados:**

2.5.1 Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população.

2.5.2 O exercício simulado objetiva treinar a brigada de incêndio em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação.

2.5.3 O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no retorno;
- d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) Desempenho da brigada de incêndio;
  - e.1) Grau de conhecimento do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
  - e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
  - e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
  - e.4) Controle emocional;
  - e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
  - e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc
- f) Comportamento da população;



- g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- h) Atuação do Corpo de Bombeiros;
- i) Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo);
- j) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- k) Dificuldades para abandono da edificação;
- l) Falhas operacionais;
- m) Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

2.6 Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCI:

2.6.1 Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio deverá possuir PPCI atualizado.

2.6.2 O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é a contratada, a qual deve enviar cópia à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificações (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBMDF).

2.6.3 A Diretoria de Serviços Técnicos deve avaliar o PPCI verificando a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente, propondo, se for o caso, alterações.

2.6.4 A contratada após submeter o PPCI à avaliação da DST deve encaminhar cópia deste ao gestor do contrato e ao quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados.

2.6.5 O PPCI deve conter, no mínimo:

2.6.6 Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo).

2.6.7 Dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD).

2.6.8 Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do supervisor e do chefe da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviço).

2.6.9 Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).

2.6.10 Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificado (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso.

2.6.11 Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados).

2.6.12 Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a sala da brigada, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc.) apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

2.6.13 Proposta de fluxograma dos procedimentos de emergência da brigada de incêndio.



## **2.7 Relatório das atividades prestadas:**

2.7.1 A brigada de incêndio deve elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF e do gestor do contrato.

2.7.2 O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é a contratada.

2.7.3 O relatório das atividades prestadas mensalmente pela brigada de incêndio nas edificações deve conter: a avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

2.7.4 O relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.

## **2.8 Da descrição do serviço:**

2.8.1 vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

2.8.2 inspecionar, periodicamente, todas as dependências do Tribunal, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

2.8.3 em caso de princípios de incêndio, comunicar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar;

2.8.4 dar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nas situações e atividades realizadas no TCU;

2.8.5 realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

2.8.6 conhecer todas as vias de escape dos prédios do TCU, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

2.8.7 preencher relatório da vistoria diária e encaminhá-lo ao Chefe da Segurança;

2.8.8 testar periodicamente os equipamentos e sistemas de detecção e combate a incêndio;

2.8.9 manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;

2.8.10 efetuar treinamento periódico de simulação de combate a incêndio e pânico, envolvendo os servidores do Tribunal;

2.8.11 fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes.

## **2.9 Das obrigações dos Bombeiros**

2.9.1 ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

2.9.2 evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;

2.9.3 adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade obedecendo às normas regulamentares e os padrões de conduta;

2.9.4 registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

2.9.5 operar, sempre que necessário e de forma adequada, os equipamentos de radiocomunicação ou sistemas disponíveis para a execução dos serviços;

2.9.6 ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

2.9.7 levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;





2.9.8 conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

2.9.9 ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

## 2.10 **Dos uniformes**

2.10.1 O CONTRATADO deverá fornecer 02 (dois) uniformes por semestre e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, observando os padrões e eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com disposto na cláusula quadragésima quarta do SINDESV/DF e nos termos do item 4.10 da Norma Técnica n.º 007/2008 do CBMDF, com a devida aprovação exigida no item 4.10.8 da norma.

Tipo	Quantidade		Unidade de Medida	Especificações
	Início	Semestral		
Casaco	2	2	Unidade	As especificações de cada item devem observar o item 4.10 da Norma Técnica n.º 007/2008.
Calça	2	2	Unidade	
Cinto	1	1	Unidade	
Camiseta	2	2	Unidade	
Meias	2	2	Pares	
Coturno	1	1	Par	

2.10.2 Os Brigadistas Particulares desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados.

2.10.3 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.10.4 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo.

2.10.5 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

2.10.6 O uniforme dos Brigadistas Particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

2.10.7 O uniforme do Brigadista Particular deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

2.10.8 Os uniformes dos Brigadistas Particulares utilizados nas Brigadas de Incêndio próprias ou pelas prestadoras de serviço de Brigada de Incêndio devem ser distintos entre si.

2.10.9 O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 06(seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
- c) Descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme;
- d) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar;



2.10.10 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Brigadista Particular;

2.10.11 O uniforme do Brigadista Particular deve ser aprovado e registrado na Diretoria de Serviços Técnicos (CBMDF) antes de sua utilização.

### **3. Da Fiscalização do Contrato**

3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato, especialmente designado pelo TCDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.3 A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante o período de vigência do Contrato.

### **4. Das Obrigações da Contratada**

4.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.

4.2 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

4.3 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

4.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários nas dependências do Tribunal.

4.5 Disponer de mão de obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.

4.6 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

4.7 Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.9 Substituir a pedido do Executor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação escrita, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

4.10 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.

4.11 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

4.12 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte.

4.13 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus funcionários todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

4.14 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços



contratados, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com prévia autorização escrita.

4.15 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

4.16 Manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

4.17 Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.

4.18 Não permitir a presença de seus funcionários em área do Tribunal que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do Tribunal fora do horário de trabalho.

4.19 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.

4.20 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar na execução dos serviços profissionais que atendam os seguintes requisitos:

a) grau de escolaridade correspondente ao ensino médio (2º grau), no mínimo;

b) formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Norma Técnica do CBMDF.

4.21 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

4.22 Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

4.23 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

4.24 Não repor a mão de obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.

4.25 Substituir os funcionários, afastados para efetuar curso de reciclagem, de forma que esses possam fazer o curso sem prejuízo da percepção dos respectivos salários.

4.26 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

4.27 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

4.28 Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato.

4.29 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço é prestado.

4.30 É expressamente proibido à contratada, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços neste Tribunal.

4.31 As normas constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços.



## **5. Das Obrigações do Contratante**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 5.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 5.4 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atestado" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

## **6. Do Critério de avaliação das propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.**

- 6.1 O regime de execução dos serviços será indireto mediante empreitada por preço global.
- 6.2 A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.3 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos deste edital.
- 6.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 6.5 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 6.6 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 6.7 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.8 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).
- 6.9 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 6.10 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.
- 6.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)
- 6.12 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
- 6.13 Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- 6.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença



normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.





**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO II**  
**Demanda de Bombeiro Civil**

<b>Tipo de Posto</b>	<b>Turno</b>	<b>Escala</b>	<b>Horário</b>	<b>Dias Da Semana</b>	<b>Qtd. Postos</b>	<b>Qtd. Bombeiro</b>
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	2	4
2	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	2	4
3	Diurno	12x36	07h às 19h	Plantonista	-	1
4	Noturno	12x36	19h às 07h	Plantonista	-	1
<b>Totais</b>					<b>4</b>	<b>10</b>



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO III**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMATIVA)**  
**E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL**

**Planilha nº 01**

<b>Planilha de Custo e Formação de Preços – Bombeiro Civil Diurno</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>REFERÊNCIA (R\$)</b>
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ 1.687,50
2	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 506,25
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 2.193,75</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
3	INSS	20,00%	R\$ 438,75
4	SESI / SESC	1,50%	R\$ 32,91
5	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 21,94
6	INCRA	0,20%	R\$ 4,39
7	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,84
8	FGTS	8,00%	R\$ 175,50
9	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 65,81
10	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,16
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 807,30</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
11	Férias	11,11%	R\$ 243,73
12	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 25,23
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,44
14	Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,14
15	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,24
16	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 2,19
17	13º Salário	8,33%	R\$ 182,74
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 467,71</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 12,94
19	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,76
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 87,75
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 102,45</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 172,12
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 172,12</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 1.549,57</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 3.743,32</b>
<b>Insumos</b>			
22	Vale -alimentação		R\$ 183,38
23	Vale-transporte		R\$ 169,79
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (101,25)
25	Assistência Médica (plano de saúde)		R\$ 48,00
26	Fundo Social e Ondotológico		R\$ 7,00
27	Fundo SINDESV		R\$ 10,00
28	Seguro de Vida em Grupo		R\$ 6,22
29	Uniforme		R\$ 58,41
30	Equipamentos/Material		R\$ 201,05
31	Reciclagem		R\$ 5,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 587,60</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ 4.330,92</b>



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO III (continuação)**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMATIVA)**  
**E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL**

**Planilha nº 02**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Bombeiro Civil Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ 1.687,50
2	Adicional Noturno	12,00%	R\$ 202,50
3	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 506,25
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 2.396,25</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
4	INSS	20,00%	R\$ 479,25
5	SESI / SESC	1,50%	R\$ 35,94
6	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 23,96
7	INCRA	0,20%	R\$ 4,79
8	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,91
9	FGTS	8,00%	R\$ 191,70
10	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 71,89
11	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,38
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 881,82</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
12	Férias	11,11%	R\$ 266,22
13	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 27,56
14	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
15	Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,71
16	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,91
17	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 2,40
18	13º Salário	8,33%	R\$ 199,61
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 510,88</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
19	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 14,14
20	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,92
21	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 95,85
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 111,90</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
22	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 188,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 188,00</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 1.692,61</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 4.088,86</b>
<b>Insumos</b>			
23	Vale -alimentação		R\$ 183,38
24	Vale-transporte		R\$ 169,79
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (101,25)
26	Assistência Médica (plano de saúde)		R\$ 48,00
27	Fundo Social e Ondotológico		R\$ 7,00
28	Fundo SINDESV		R\$ 10,00
29	Seguro de Vida em Grupo		R\$ 6,22
30	Uniforme		R\$ 58,41
31	Equipamentos/Material		R\$ 201,05
32	Reciclagem		R\$ 5,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 587,60</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ 4.676,46</b>



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO III (continuação)**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMATIVA)**  
**E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL**

**Planilha nº 03**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Plantonista Diurno (1)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário (2)	100,00%	R\$ 1.687,50
2	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 506,25
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 2.193,75</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
3	INSS	20,00%	R\$ 438,75
4	SESI / SESC	1,50%	R\$ 32,91
5	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 21,94
6	INCRA	0,20%	R\$ 4,39
7	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,84
8	FGTS	8,00%	R\$ 175,50
9	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 65,81
10	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,16
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 807,30</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
11	Férias	11,11%	R\$ 243,73
12	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 25,23
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,44
14	Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,14
15	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,24
16	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 2,19
17	13º Salário	8,33%	R\$ 182,74
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 467,71</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
18	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 12,94
19	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,76
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 87,75
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 102,45</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 172,12
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 172,12</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 1.549,57</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 3.743,32</b>
<b>Insumos</b>			
22	Vale -alimentação		R\$ 121,50
23	Vale-transporte		R\$ 112,50
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (101,25)
25	Assistência Médica (plano de saúde)		R\$ 48,00
26	Fundo Social e Odontológico		R\$ 7,00
27	Fundo SINDESV		R\$ 10,00
28	Seguro de Vida em Grupo		R\$ 6,22
29	Uniforme		R\$ 58,41
30	Equipamentos/Material		R\$ 201,05
31	Reciclagem		R\$ 5,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 468,43</b>
<b>Valor Mensal (R\$)</b>			<b>R\$ 4.211,75</b>
<b>Valor mensal do plantonista diurno - 9 plantões de 13 possíveis (2)</b>			<b>R\$ 2.915,83</b>

(1) Foi calculado um plantonista noturno e um diurno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

(2) Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 9 (nove) plantões mensais, no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista em outros contratos.



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO III (continuação)**  
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ESTIMATIVA)**  
**E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BOMBEIRO CIVIL**

**Planilha nº 04**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Plantonista Noturno (1)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário	100,00%	R\$ 1.687,50
2	Adicional Noturno	12,00%	R\$ 202,50
3	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 506,25
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ 2.396,25</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
4	INSS	20,00%	R\$ 479,25
5	SESI / SESC	1,50%	R\$ 35,94
6	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 23,96
7	INCRA	0,20%	R\$ 4,79
8	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,91
9	FGTS	8,00%	R\$ 191,70
10	Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$ 71,89
11	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,38
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ 881,82</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
12	Férias	11,11%	R\$ 266,22
13	Auxílio Doença	1,15%	R\$ 27,56
14	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
15	Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,71
16	Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,91
17	Aviso Prévio	0,10%	R\$ 2,40
18	13º Salário	8,33%	R\$ 199,61
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ 510,88</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
19	Aviso Prévio Indenizado	0,59%	R\$ 14,14
20	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,92
21	Indenização (Rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 95,85
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ 111,90</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
22	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,85%	R\$ 188,00
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ 188,00</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ 1.692,61</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ 4.088,86</b>
<b>Insumos</b>			
23	Vale -alimentação		R\$ 121,50
24	Vale-transporte		R\$ 112,50
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		R\$ (101,25)
26	Assistência Médica (plano de saúde)		R\$ 48,00
27	Fundo Social e Odontológico		R\$ 7,00
28	Fundo SINDESV		R\$ 10,00
29	Seguro de Vida em Grupo		R\$ 6,22
30	Uniforme		R\$ 58,41
31	Equipamentos/Material		R\$ 201,05
32	Reciclagem		R\$ 5,00
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ 468,43</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ 4.557,29</b>
<b>Valor mensal do plantonista diurno - 9 plantões de 13 possíveis (2)</b>			<b>R\$ 3.155,05</b>

(1) Foi calculado um plantonista noturno e um diurno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

(2) Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 9 (nove) plantões mensais, no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista em outros contratos.





**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO IV**  
**Planilha Resumo de Custos (ESTIMATIVA)**

PLANILHA RESUMO								
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)								
Tipo Posto	Turno	Escala	Horário	Dias Da Semana	Qtd. Postos	Qtd. Bombeiros	Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
Bombeiro Civil	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	2	4	4.330,92	17.323,67
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	2	4	4.676,46	18.705,82
Plantonista	Diurno	12x36	07h às 19h	Plantão	1	1	2.915,83	2.915,83
Plantonista	Noturno	12x36	19h às 07h	Plantão	1	1	3.155,05	3.155,05
<b>Sub Total (R\$)</b>								<b>42.100,37</b>
<b>Demais Componentes</b>							<b>%</b>	<b>R\$</b>
Despesas administrativas / operacionais							3,00%	1.263,01
Lucro Bruto							10,00%	4.336,34
<b>Total Demais Componentes (R\$)</b>							<b>13,00%</b>	<b>5.599,35</b>
<b>Tributos*</b>							<b>%</b>	<b>R\$</b>
ISS							5,00%	2.610,82
PIS							0,65%	339,41
COFINS							3,00%	1.566,49
<b>Total – Tributos (R\$) – T0</b>							<b>8,65%</b>	<b>4.516,72</b>
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po								
$P1 = Po / (1 - T0)$								
Valor Total dos Tributos = $P1 \times T0 = P1 - Po$								
<b>Preços do Postos de Vigilância Mensal R\$</b>								<b>52.216,45</b>
<b>Preço para 20 (vinte) Meses</b>								<b>1.044.328,92</b>

\* Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO V**  
**Currículo de Capacitação de Brigadista Voluntário**

A – Parte Teórica (06 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
A – Parte Teórica (06h/a)	Objetivos e conceitos	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista
02 Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, pontos de fulgor, ignição e combustão e a reação em cadeia.
03 Propagação do fogo	Condução, irradiação e convecção	Conhecer os processos de propagação do fogo.
04 Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio
05 Prevenção de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial
06 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e químico.	Conhecer os métodos e suas aplicações
07 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO2, espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.
08 Equipamentos de combate a incêndio.	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio
09 Equipamentos de detecção, alarme e comunicações	Tipos de funcionamento	Conhecer meios mais comuns de sistemas e manuseio
10 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer técnicas de abandono de área saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico.
11 Análise de vítimas	Avaliações primária e secundária	Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais) e exame secundário (sintomas, exame da cabeça aos pés).
12 Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes
13 RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP com um e dois socorristas para adultos, crianças e bebês
14 Estado de choque	Classificação e tratamento	Reconhecimento dos sinais e sintomas e técnicas de prevenção e tratamento
15 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
16 Fraturas	Classificação e tratamento	Reconhecimento de fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações
17 Ferimentos	Classificação de tratamento	Reconhecimento e técnicas de tratamento específicos em ferimentos localizados
18 Queimaduras	Classificação e tratamento	Reconhecimento, avaliação e técnicas de tratamento para queimaduras térmicas, químicas e elétricas
20 Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Reconhecimento, tratamento para síncope, convulsões, AVC (acidente Vascular Cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto Agudo do Miocárdio), diabetes e hipoglicemia
21 Transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Reconhecimento e técnicas de transporte de vítimas clínicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral
B – Parte prática (08 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado
02 Prática	Abandono de área	Praticar as técnicas de abandono de área, na própria edificação
03 Prática	Primeiros socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 21 da parte A
C – Avaliação (02 h/a)		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação	Geral	Avaliar individualmente os alunos
<b>Carga horária total</b>	<b>16 h/a</b>	



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO VI**  
**Planilha de Formação de Preços (MODELO)**

**Planilha nº 01**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Bombeiro Civil Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário		R\$ -
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
3	INSS		R\$ -
4	SESI / SESC		R\$ -
5	SENAI / SENAC		R\$ -
6	INCRA		R\$ -
7	Salário Educação		R\$ -
8	FGTS		R\$ -
9	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
10	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
11	Férias		R\$ -
12	Auxílio Doença		R\$ -
13	Licença Paternidade		R\$ -
14	Faltas Legais		R\$ -
15	Acidente de Trabalho		R\$ -
16	Aviso Prévio		R\$ -
17	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
18	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
19	Indenização Adicional		R\$ -
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
22	Vale - alimentação		
23	Vale-transporte		
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
25	Assistência Médica (plano de saúde)		
26	Fundo Social e Ondotológico		
27	Fundo SINDESV		
28	Seguro de Vida em Grupo		
29	Uniforme		
30	Equipamentos/Material		
31	Reciclagem		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO VI (continuação)**  
**Planilha de Formação de Preços (MODELO)**

**Planilha nº 02**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Bombeiro Civil Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário		R\$ -
2	Adicional Noturno		R\$ -
3	Adicional de Periculosidade		R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
4	INSS		R\$ -
5	SESI / SESC		R\$ -
6	SENAI / SENAC		R\$ -
7	INCRA		R\$ -
8	Salário Educação		R\$ -
9	FGTS		R\$ -
10	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
11	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
12	Férias		R\$ -
13	Auxílio Doença		R\$ -
14	Licença Paternidade		R\$ -
15	Faltas Legais		R\$ -
16	Acidente de Trabalho		R\$ -
17	Aviso Prévio		R\$ -
18	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
19	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
20	Indenização Adicional		R\$ -
21	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
22	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>		0,00%	<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
23	Vale -alimentação		
24	Vale-transporte		
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
26	Assistência Médica (plano de saúde)		
27	Fundo Social e Odonológico		
28	Fundo SINDESV		
29	Seguro de Vida em Grupo		
30	Uniforme		
31	Equipamentos/Material		
32	Reciclagem		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO VI (continuação)**  
**Planilha de Formação de Preços (MODELO)**

**Planilha nº 03**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Plantonista Diurno (1)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário (2)		R\$ -
2	Adicional de Periculosidade		R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
3	INSS		R\$ -
4	SESI / SESC		R\$ -
5	SENAI / SENAC		R\$ -
6	INCRA		R\$ -
7	Salário Educação		R\$ -
8	FGTS		R\$ -
9	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
10	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
11	Férias		R\$ -
12	Auxílio Doença		R\$ -
13	Licença Paternidade		R\$ -
14	Faltas Legais		R\$ -
15	Acidente de Trabalho		R\$ -
16	Aviso Prévio		R\$ -
17	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
18	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
19	Indenização Adicional		R\$ -
20	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
21	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
22	Vale -alimentação		
23	Vale-transporte		
24	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
25	Assistência Médica (plano de saúde)		
26	Fundo Social e Ondotológico		
27	Fundo SINDESV		
28	Seguro de Vida em Grupo		
29	Uniforme		
30	Equipamentos/Material		
31	Reciclagem		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor mensal do plantonista diurno - 9 plantões de 13 possíveis (2)</b>			<b>R\$ -</b>

(1) Foi calculado um plantonista noturno e um diurno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

(2) Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 9 (nove) plantões mensais, no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista em outros contratos.



**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO VI (continuação)**  
**Planilha de Formação de Preços (MODELO)**

**Planilha nº 04**

Planilha de Custo e Formação de Preços – Plantonista Noturno (1)			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA (R\$)
<b>Remuneração</b>			
1	Salário		R\$ -
2	Adicional Noturno		R\$ -
3	Adicional de Periculosidade		R\$ -
<b>TOTAL - Remuneração (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais</b>			
<b>Encargos Sociais - Grupo A</b>			
4	INSS		R\$ -
5	SESI / SESC		R\$ -
6	SENAI / SENAC		R\$ -
7	INCRA		R\$ -
8	Salário Educação		R\$ -
9	FGTS		R\$ -
10	Seguro de Acidente do Trabalho		R\$ -
11	SEBRAE		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo A (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo B</b>			
12	Férias		R\$ -
13	Auxílio Doença		R\$ -
14	Licença Paternidade		R\$ -
15	Faltas Legais		R\$ -
16	Acidente de Trabalho		R\$ -
17	Aviso Prévio		R\$ -
18	13º Salário		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo B (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo C</b>			
19	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
20	Indenização Adicional		R\$ -
21	Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo C (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Encargos Sociais - Grupo D</b>			
22	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		R\$ -
<b>TOTAL - Encargos Sociais - Grupo D (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL - Encargos Sociais (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Parcial da Mão-de-obra (Remuneração+ Encargos Sociais)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Insumos</b>			
23	Vale - alimentação		
24	Vale-transporte		
25	Desconto Legal (sobre o Transporte max. 6% Salário)		
26	Assistência Médica (plano de saúde)		
27	Fundo Social e Oodontológico		
28	Fundo SINDESV		
29	Seguro de Vida em Grupo		
30	Uniforme		
31	Equipamentos/Material		
32	Reciclagem		
<b>TOTAL - Insumos (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor Mensal por Funcionário (R\$)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Valor mensal do plantonista diurno - 9 plantões de 13 possíveis (2)</b>			<b>R\$ -</b>

(1) Foi calculado um plantonista noturno e um diurno para atender o disposto no Art. 5º da Lei n.º 11.901/2009, ou seja, a escala do bombeiro civil é de 12 x 36 horas, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

(2) Tendo em vista que um brigadista realizará, em média, 13 (treze) plantões mensais e um plantonista realizará 9 (nove) plantões mensais, no cálculo do custo mensal foi considerada essa proporção, tendo em vista que a empresa poderá aproveitar o plantonista em outros contratos.





**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO VII**  
**Planilha Resumo de Custos (MODELO)**

PLANILHA RESUMO									
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)									
Tipo Posto	Turno	Escala	Horário	Dias Da Semana	Qtd. Postos	Qtd. Bombeiros	Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	
Bombeiro Civil	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	2	4			
Bombeiro Civil	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	2	4			
Plantonista	Diurno	12x36	07h às 19h	Plantão	1	1			
Plantonista	Noturno	12x36	19h às 07h	Plantão	1	1			
<b>Sub Total (R\$)</b>									
<b>Demais Componentes</b>							<b>%</b>	<b>R\$</b>	
Despesas administrativas / operacionais									
Lucro Bruto									
<b>Total Demais Componentes (R\$)</b>									
<b>Tributos*</b>							<b>%</b>	<b>R\$</b>	
ISS									
PIS									
COFINS									
<b>Total – Tributos (R\$) – T0</b>									
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po									
$P1 = Po / (1 - T0)$									
Valor Total dos Tributos = $P1 \times T0 = P1 - Po$									
<b>Preços do Postos de Vigilância Mensal R\$</b>									
<b>Preço para 20 (vinte) Meses</b>									

\* Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto



**PREGÃO Nº 51/2010  
ANEXO VIII**

**MEMORIAL DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES NAS PLANILHAS**

**1. Dos valores:**

- 1.1. Piso Salarial: constante na cláusula primeira, alínea "c" da Convenção do SINDESV/DF de 2010/2011, valor **R\$ 1.687,50** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 1.2. Adicional Periculosidade: **30%** - Art. 6º inciso III, Lei n.º 11.901/2009;
- 1.3. Auxílio Alimentação: cláusula sexta da convenção do SINDESV/DF 2010/2011, **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos);

**Memória de Cálculo Auxílio Alimentação**

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês <sup>1 2</sup>	Valor Diário	Valor Mensal
1	13,58	R\$ 13,50	R\$ 183,38
2	13,58	R\$ 13,50	R\$ 183,38
3	9	R\$ 13,50	R\$ 121,50
4	9	R\$ 13,50	R\$ 121,50

<sup>1</sup> Cláusula Décima Quarta CC 2010/2011 (SINDESV/DF – SINDESP/DF)

<sup>2</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

- 1.4. Fundo Social e Odontológico: cláusula oitava do SINDESV/DF 2010/2011, **R\$ 7,00** (sete reais) mensalmente, para o Sindicato Laboral;
- 1.5. Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença de Qualquer Natureza: décima primeira, SINDESV/DF 2009/2010, **R\$ 10,00** (dez reais), para cada empregado;
- 1.6. Plano de Saúde: cláusula sétima, SINDESV/DF 2010/2011, **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais);

**2. Das obrigadoriedades:**

- 2.1. **Treinamento e/ou Reciclagem:** cláusula décima sétima do SINDESV/DF 2009/2010;
- 2.2. **Vale Transporte:** cláusula sexta do SINDESV/DF 2009/2010;

**Memória de Cálculo Vale-Transporte<sup>3</sup>**

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês <sup>1 2</sup>	Ida		Volta		Valor Diário	Valor Mensal
		Cidade satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até o TCDF	TCDF até a rodoviária	Rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
1	13,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 169,79
2	13,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 169,79
3	9	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 112,50
4	9	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 112,50

<sup>1</sup> Cláusula Décima Quarta CC 2009/2010 (SINDESV/DF – SINDESP/DF), aplicável por força da Cláusula Nona CC 2010/2011

<sup>2</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

<sup>3</sup> As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte.



**2.3.** Seguro de Vida: cláusula sétima do SINDESV/DF 2009/2010;

**2.4.** Fornecimento de Uniforme: cláusula quadragésima quarta do SINDESV/DF 2009/2010, item 4.10 da Norma Técnica n.º 007/2008 do CBMDF e art. 6º, inciso I, Lei n.º 11.901/2009;

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário Médio	Quantidade	Custo por Bombeiro Civil
Blusa manga longa padrão DST CBM	unidade	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Camiseta malha PV c/ bordado	unidade	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00
Cinto com fivela	unidade	R\$ 25,00	2	R\$ 50,00
Meias	unidade	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00
Japona padrão DST CBM	unidade	R\$ 180,00	1	R\$ 180,00
Calça	unidade	R\$ 60,00	2	R\$ 120,00
Coturno Kallucci CCL	unidade	R\$ 171,00	1	R\$ 171,00
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 701,00
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 58,41

Obs. Pesquisa de preço realizada junto às empresas abaixo relacionadas:

- DF Extintores e Cursos Ltda., tel: (61)3382-3061
- Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda., tel: (61)3399.4659 (Contrato c/ TCU)

**2.5.** Fornecimento de Material e Equipamentos: cláusula quinquagésima sétima, SINDESV/DF e Norma Técnica nº 007/2008 do CBMDF, item 4.5.1.1;

**a) Material:**

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Custo Mensal
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)	Pacote	R\$ 1,20	100	R\$ 120,00
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	Pacote	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50
Ataduras de crepe (20cm de largura)	Rolo	R\$ 0,80	10	R\$ 8,00
Plástico protetor de queimaduras e viscerações (01m s 01m)	Unidade	R\$ 12,00	5	R\$ 60,00
Fita adesiva hospitalar branca 19mm x 50m	Rolo	R\$ 8,50	1	R\$ 8,50
Talas moldáveis grandes (86cm x 09cm x 02cm)	Unidade	R\$ 22,50	3	R\$ 67,50
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	Unidade	R\$ 22,50	3	R\$ 67,50
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	Unidade	R\$ 22,50	3	R\$ 67,50
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	Unidade	R\$ 350,00	1	R\$ 350,00
Bandagens triangulares ( 142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	R\$ 8,50	5	R\$ 42,50
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	R\$ 210,00	1	R\$ 210,00
Colar cervical padronizado - grande	Unidade	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00
Colar cervical padronizado - médio	Unidade	R\$ 58,00	1	R\$ 58,00
Colar cervical padronizado - pequeno	Unidade	R\$ 52,00	1	R\$ 52,00
Tesoura de ponta romba	Unidade	R\$ 22,00	1	R\$ 22,00
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE (10 FUNCIONÁRIOS)				R\$ 1.211,00
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 121,10

Obs. Pesquisa de preço realizada junto às empresas abaixo relacionadas:

- DF Extintores e Cursos Ltda., tel: (61)3382-3061
- Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda., tel: (61)3399.4659 (Contrato c/ TCU)



**b) Equipamentos:**

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade de Anual	Valor Anual	% Anual de Depreciação	Depreciação (Custo Mensal)
Pares de luvas borrachas	Unidade	R\$ 7,20	2	R\$ 14,40	100,00%	R\$ 14,40
Pares de luvas térmicas	Unidade	R\$ 59,90	2	R\$ 119,80	100,00%	R\$ 119,80-
Capas de chuva	Unidade	R\$ 10,90	2	R\$ 21,80	100,00%	R\$ 21,80-
Pares de Bota cano curto	Unidade	R\$ 19,50	2	R\$ 39,00	100,00%	R\$ 39,00-
Coletes	Unidade	R\$ 17,00	2	R\$ 34,00	100,00%	R\$ 34,00-
Capacete	Unidade	R\$ 21,90	2	R\$ 43,80	100,00%	R\$ 43,80-
Lanternas	Unidade	R\$ 97,00	2	R\$ 194,00	50,00%	R\$ 97,00-
Aparelhos de Comunicação via rádio e ou telefone móvel.	Unidade	R\$ 937,50	1	R\$ 937,50	20,00%	R\$ 187,50
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE (10 FUNCIONÁRIOS)						R\$ 557,30
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 55,73

**c) - Equipamento de Proteção Individual – EPI:**

Item (Descrição)	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade de Anual	Valor Anual	% Anual de Depreciação	Depreciação (Custo Mensal)
<b>Equipamentos de proteção individual - EPI</b>						
- Óculos	Unidade	R\$ 62,90	2	R\$ 135,80	100,00%	R\$ 135,80
- Máscara para poeira e névoa	Unidade	R\$ 1,50	20	R\$ 30,00	100,00%	R\$ 20,00
- Máscara semi-facial	Caixa	R\$ 11,00	3	R\$ 33,00	100,00%	R\$ 33,00
- Luvas de procedimento.	Caixa	R\$ 26,70	2	R\$ 53,40	100,00%	R\$ 53,40-
TOTAL MENSAL PARA A EQUIPE (10 FUNCIONÁRIOS)						R\$ 242,20
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 24,22

Obs. Pesquisa de preço realizada pela Internet e na empresa Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda., tel: (61)3399.4659 (Contrato c/ TCU)

**d) – Encargos Sociais (Grupos A, B, C e D):**

**GRUPO A:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

**GRUPO B:**

**Férias:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$[(1+1/3)*100\%/12] = 11,11\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.



### **Auxílio Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

### **Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

### **Faltas Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$\{[(1/30)/12 \times 100\%] \} = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

### **Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

### **Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% \} = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

### **13º Salário:**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

$$\{[(1/12) \times 100\%] \} = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



### **GRUPO C:**

#### **Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,0453] = 0,3776\%$   
100% = Remuneração  
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
12 = número de meses do ano  
0,0453 = 4,53% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.

#### **Encargos do Grupo "A" sobre Aviso Prévio Indenizado**

$0,3680 \times 0,3776\% = 0,1389\%$   
 $0,3680 = 36,80\% = \text{Total de Encargos do Grupo "A"}$   
0,3776% = Aviso Prévio Indenizado

#### **Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,3776\% = 0,0734\%$   
0,0833 = 8,33% = 13º Salário  
0,1111 = 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional  
0,3776% = Aviso Prévio Indenizado

Total da Rubrica Aviso Prévio Indenizado =  $0,3776\% + 0,1389\% + 0,0734\% = 0,59\%$

#### **Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$   
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF  
1 = mês adicional de salário  
12 = número de meses do ano  
100% = Remuneração

#### **Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração

### **GRUPO "D"**

Neste grupo considera-se o percentual de incidência dos Encargos do Grupo A sobre os provisionamentos do Grupo B, o percentual encontrado é o resultado da multiplicação do total percentual obtido para o Grupo A pelo total percentual obtido para o Grupo B, que é aplicado sobre a remuneração, totalizando 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento).





**PREGÃO Nº 51/2010**  
**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBERIO CIVIL (PROCESSO Nº 25248/2010)**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo E Biblioteca do Contratante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 51/2010 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$.....( \_\_\_\_\_ ), a ser pago em parcelas mensais de R\$..... ( \_\_\_\_\_ ).

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ /2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no §4º da Cláusula 8ª, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.



§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RE PactuaÇÃO DE PREÇOS**

O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§1º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§2º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§3º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§4º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e



formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§5º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA**

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade , no valor de , com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

§1º Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas:
  - a) - Conforme tabela do item 14.8, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
  - b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;
  - c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

§5º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do §1º, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 4.16 do Anexo I do Edital
02	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 4.28 do Anexo I do Edital
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 4.26 do Anexo I do Edital
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 4.6 do Anexo I do Edital



05	Deixar de enviar cópia do PCCI à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do início das atividades da brigada de incêndio, por dia de atraso.	Item 2.6.2 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		
<b>0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
06	Deixar de cumprir alguma das obrigações previstas na descrição dos serviços (item 3.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), por ocorrência comprovada;	Item 2.8 do Anexo I do Edital
07	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 4.23 do Anexo I do Edital
08	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme;	Item 2.10.1 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		
<b>0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
09	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 4.22 do Anexo I do Edital
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 4.9 do Anexo I do Edital
11	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 4.10 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		
<b>1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
12	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 4.3 do Anexo I do Edital
13	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por mês de medição dos serviços.	Item 4.12 do Anexo I do Edital

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III – cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 51/2010 e seus Anexos.

**Parágrafo Único.** A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 51/2010 e seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.





§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

**Parágrafo Único** O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO**

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 51/2010, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em                      de                      de 2010.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_